

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 5/6/2015, Seção 1, Pág. 18.**

**Portaria nº 540, publicada no D.O.U. de 5/6/2015, Seção 1, Pág. 16.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> IBRATEC - Instituto Brasileiro de Tecnologia Ltda.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia IBRATEC, com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco.		
<b>RELATORA:</b> Ana Dayse Rezende Dorea		
e-MEC Nº: 200710567		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 96/2013	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/4/2013

**I – RELATÓRIO**

<b>I. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)</b>			
Número do processo e-MEC: 200710567			
Data do protocolo: 15/6/2009			
Mantida: Faculdade de Tecnologia IBRATEC			<b>Sigla:</b> UNIBRATEC
Endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4989, bairro Imbiribeira			
Município/UF: Recife/PE			
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 2.859, de 13/12/2001 (DOU de 18/12/2001)			
Ato de credenciamento EaD: NA			
Mantenedora: IBRATEC - Instituto Brasileiro de Tecnologia Ltda.			
Endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4989, bairro Imbiribeira, Recife/PE			
Natureza jurídica: Privada com fins lucrativos			
Outras IES mantidas? Não		Quais?	
<b>Breve histórico da IES:</b> <i>Surgiu em 1999, a partir de demanda por ensino superior de alunos do IBRATEC Escola Técnica em Informática e em 2001 obteve Credenciamento e Autorização, através da Portaria MEC nº 2.859, de 13/12/2001, vindo a ser o primeiro Centro de Educação Tecnológica privado do Nordeste e o 16º do País. A partir de 2002 passou a oferecer o Curso de Tecnologia em Desenvolvimento de Software e atualmente conta com mais dois cursos de graduação (sic): Redes e Ambientes Operacionais e Designer Gráfico, o último ainda não reconhecido pelo MEC.</i>			
<b>II. SITUAÇÃO DOS CURSOS</b>			
<b>GRADUAÇÃO</b>			
<b>CURSO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>ATO AUTORIZATIVO (último)</b>	<b>PROCESSO e-MEC</b>
1. CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas,	<b>presencial</b>	Portaria SERES 286, de 21/12/2012 (Renovação de Reconhecimento)	-

tecnológico					
2. CST em Design Gráfico, tecnológico	<b>presencial</b>	Portaria SERES 122, de 5/7/2012 (Reconhecimento)		-	
3. CST em Redes de Computadores, tecnológico	<b>presencial</b>	Portaria SERES 286, de 21/12/2012 (Renovação de Reconhecimento)		-	
4. CST em Redes e Ambientes Operacionais, tecnológico	<b>presencial</b>	Portaria SERES 286, de 21/12/2012 (Renovação de Reconhecimento)		-	
<b>PÓS-GRADUAÇÃO</b>					
<b>presencial</b>					
<i>lato sensu? Sim</i>					
<b>Quantos presenciais? Não informado pelos avaliadores.</b> Segundo o portal da IES, são ofertados 13 (treze) cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> .	Segundo a comissão do Inep, as <i>atividades realizadas nos cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial, observam critérios de qualidade e estão adequadamente implantadas e acompanhadas</i>		<b>Quantos a distância?</b>	NA	
<i>stricto sensu? Não</i>					
<b>Quais programas e conceitos? NA</b>					
<b>RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b>					
<b>ÁREA</b>	<b>ANO</b>	<b>ENADE</b>	<b>IDD</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2008	4	SC	3	5 (2006)
Tecnologia em Redes de Computadores	2008	3	2	2	-
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2011	2	2	3	-
Tecnologia em Redes de Computadores	2011	3	4	3	4 (2012)
<b>III. RESULTADO IGC</b>					
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>		<b>FAIXA</b>		
2008	155		2		
2009	156		2		
2010	1,56		2		
2011	2,33		3		
<b>IV. DESPACHO SANEADOR</b>					
A fase foi concluída, em 31/3/2010, nos seguintes termos: <i>Quanto ao PDI, a instituição respondeu à diligência interposta, e realizou as alterações de acordo com o que preconiza o Decreto nº 5.773, art. 21, inciso II, bem como a Lei nº 10.861/04, recomenda-se a continuidade do processo de pedido de recredenciamento. Na Análise Documental, a instituição respondeu a diligência e apresentou documentos que atenderam ao disposto nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g) e (h), inciso I, artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006.</i>					

[Sobre o] <i>Regimento a instituição apresentou documentos e atendeu ao disposto no Decreto 5.773, art. 21, inciso II, bem como a Lei nº 10.861/04, recomenda-se a continuidade do processo de pedido de credenciamento.</i>		
<b>V. AVALIAÇÃO IN LOCO</b>		
<b>Período da visita:</b> 4 a 8/10/2011		
<b>Código do Relatório:</b> 90.976		
<b>Dimensões</b>		<b>Conceito</b>
<b>1</b>	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	<b>4</b>
<b>2</b>	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	<b>4</b>
<b>3</b>	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	<b>3</b>
<b>4</b>	A comunicação com a sociedade.	<b>4</b>
<b>5</b>	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	<b>4</b>
<b>6</b>	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	<b>3</b>
<b>7</b>	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	<b>4</b>
<b>8</b>	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	<b>3</b>
<b>9</b>	Políticas de atendimento aos discentes.	<b>3</b>
<b>10</b>	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	<b>4</b>
<b>Conceito Institucional</b>		<b>4</b>
<b>Requisitos legais</b>		
<b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Sim</b>		<b>Quais não foram atendidos? NA</b>
<b>CTAA? Não</b>		
<b>Parecer da CTAA: NA</b>		
<b>VI. PARECER FINAL DA SERES/MEC</b>		
De acordo com a Secretaria, a <i>instituição obteve conceito institucional quatro, com quatro conceitos três e seis conceitos quatro, demonstrando que está dentro de um nível que representa um índice além do que expressa o referencial mínimo de qualidade para a oferta de ensino.</i>		
A SERES, em 25/3/2013, emitiu parecer final sugerindo o deferimento do pedido de credenciamento, nos seguintes termos: <i>Diante do exposto, considerando a instrução processual, o relatório elaborado pelos consultores do INEP e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia IBRATEC, com sede na Avenida Marechal</i>		

*Mascarenhas de Moraes, nº 4.989, bairro Imbiribeira, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco; mantida pela IBRATEC Instituto Brasileiro de Tecnologia Ltda., com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação.*

## **VII. CONSIDERAÇÕES DA RELATORA**

Embora a IES só ofereça no momento cursos tecnológicos, observei no e-MEC que está pleiteando a autorização de cursos de graduação em Engenharia de Produção, Engenharia de Computação e Engenharia Elétrica, este o único avaliado pelo Inep até o momento, com conceito "3" (três).

Segundo o Relatório de Avaliação nº 90.976, a composição do corpo docente da IES é a seguinte:

<b>Titulação</b>	<b>Nº de docentes</b>	<b>(%)</b>
Doutorado	7 (4 TP e 3 H)	12,96
Mestrado	28 (4 TI, 3 TP e 21 H)	51,85
Especialização	19 (2 TI, 2 TP e 15 H)	35,19
<b>TOTAL</b>	<b>54</b>	<b>100,00</b>
Docentes - integral	6	11,11
Docentes - parcial	9	16,67
Docentes - horista	39	72,22

Após análise das informações institucionais pertinentes à Faculdade de Tecnologia IBRATEC, desde o seu ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por esta relatora, concluo com o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser recredenciada nos termos da legislação em vigor.

Outrossim, observei no Cadastro da Educação Superior do e-MEC que a Instituição ora sob análise está registrada com o nome fantasia "UNIBRATEC", fato que está em desacordo com a legislação educacional vigente, que dispõe que a sigla "UNI" é de uso exclusivo das Instituições de Educação Superior detentoras da prerrogativa legal de autonomia, nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Resolução CNE/CES nº 7/2008, de 28/11/2008 (DOU de 1/12/2008), que dispõe sobre a utilização de denominações e siglas por Instituições de Educação Superior.

Por fim, recomenda-se à SERES observar que, enquanto o portal da Instituição indica a Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4.989, bairro Imbiribeira, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, a Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012 (DOU de 27/12/2012), o processo e-MEC nº 200710567, o Relatório de Avaliação nº 90.976 e o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informam como endereço de funcionamento da IES a Rua Mascarenhas de Moraes, nº 4.989, bairro Imbiribeira, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia IBRATEC, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4.989, bairro Imbiribeira, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela IBRATEC Instituto Brasileiro de Tecnologia Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Outrossim, determino que a Faculdade de Tecnologia IBRATEC deixe de utilizar o prefixo “UNI” em sua sigla, conforme dispõe a Resolução CNE/CES nº 7/2008, e que o Ministério da Educação condicione o ato de credenciamento ao cumprimento desta determinação.

Brasília (DF), 10 de abril de 2013.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.  
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente